



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para atender a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2** Os serviços incluirão a realização de exames e testes que viabilizem o perfeito funcionamento dos aparelhos, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gás, insumos, ferramentais e acessórios necessários.
- 1.3** O objeto licitado é composto por um grupo, formado por itens (1 a 4), e um item isolado (item 5), que não será objeto de lance, conforme segue:
- **GRUPO 1 – SERVIÇOS**
 - **ITEM 1** - ELABORAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE;
 - **ITEM 2** - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO;
 - **ITEM 3** - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA;
 - **ITEM 4** - SERVIÇO DE REMOÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA
 - **ITEM 5 – FORNECIMENTO DE PEÇAS;**
- 1.4** Será objeto de lance **apenas** o GRUPO 1.
- 1.5** O item 5 é uma estimativa de valores com peças e **não** será objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor máximo definido no edital, sob pena de desclassificação.
- 1.6** O objeto licitado é composto dos seguintes serviços, com seus respectivos valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM 1	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal de Campo Grande	UN	01	13.212,50	13.212,50
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 1					13.212,50
ESPECIFICAÇÃO ITEM 2					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO					
2.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 05 aparelhos de ar-condicionado 7.000 BTUs	MÊS	12	655,69	7.868,28
2.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 46 aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTUs	MÊS	12	6.061,79	72.741,48
2.3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 83 aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTUs	MÊS	12	10.779,81	129.357,72
2.4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 22 aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs	MÊS	12	4.507,72	54.092,64
2.5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 aparelhos de ar-condicionado 22.000 BTUs	MÊS	12	520,59	6.247,08
2.6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 06 aparelhos de ar-condicionado 24.000 BTUs	MÊS	12	1.553,34	18.640,08
2.7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 04 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs	MÊS	12	1.342,22	16.106,64



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

2.8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 aparelhos de ar-condicionado 33.000 BTUs	MÊS	12	349,59	4.195,08
2.9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs	MÊS	12	1.669,73	20.036,76
2.10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 aparelhos de ar-condicionado 80.000 BTUs	MÊS	12	11.767,80	141.213,60
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 2					470.499,36
ESPECIFICAÇÃO ITEM 3					
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA					
3.1	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 7.000 BTUs	UN	03	881,59	2.644,77
3.2	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTUs	UN	23	884,25	20.337,75
3.3	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTUs	UN	42	884,78	37.160,76
3.4	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs	UN	11	1.299,62	14.295,82
3.5	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 22.000 BTUs	UN	01	1.704,93	1.704,93
3.6	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 24.000 BTUs	UN	03	1.716,58	5.149,74
3.7	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs	UN	02	2.118,80	4.237,60
3.9	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 33.000 BTUs	UN	01	2.119,87	2.119,87
3.9	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs	UN	01	4.594,38	4.594,38
3.10	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado 80.000 BTUs	UN	06	6.754,66	40.527,96
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 3					132.773,58
ESPECIFICAÇÃO ITEM 4					
SERVIÇO DE REMOÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA					
4.1	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 7.000 BTUs	UN	03	264,69	794,07
4.2	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTUs	UN	23	265,19	6.099,37
4.3	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTUs	UN	42	287,59	12.078,78
4.4	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs	UN	11	330,78	3.638,58
4.5	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 22.000 BTUs	UN	01	396,69	396,69
4.6	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 24.000 BTUs	UN	03	395,52	1.186,56
4.7	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs	UN	02	467,09	934,18
4.8	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 33.000 BTUs	UN	01	467,06	467,06
4.9	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs	UN	01	1.555,13	1.555,13
4.10	Serviço de remoção e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado 80.000 BTUs	UN	06	2.485,00	14.910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 4					42.060,42
VALOR TOTAL GRUPO 1 - SERVIÇO (ITENS 1+2+3+4)					658.545,86
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 5	UNID	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	
05	Fornecimento de peças – SOB DEMANDA	UN	01	47.049,94	
VALOR TOTAL ESTIMADO - ITEM 5					47.049,94
VALOR GLOBAL ESTIMADO (GRUPO 1 - SERVIÇO + ITEM 5 - PEÇAS)					705.595,80



- 1.7 Os serviços especificados nos itens 3 e 4 e o fornecimento de peças se darão **sob demanda**, ou seja, a CONTRATANTE poderá ou não, a seu juízo, fazer uso de todos os quantitativos contratados.
- 1.8 Por se tratar de contratação sob demanda:
- 1.8.1 A emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato **não geram** à CONTRATADA a garantia de que todo o valor empenhado e contratado será utilizado.
- 1.8.2 A não utilização da totalidade dos produtos serviços por parte da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) **não gerará** à CONTRATADA a garantia ou o direito de exigir a execução de todo o objeto contratado, como também não poderá requerer indenização por quaisquer perdas e danos, assim como lucros cessantes.

Do critério de julgamento

- 1.8.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, estabelece que o parcelamento do objeto é a regra, mas ressalva a possibilidade de agrupamento quando a natureza do objeto, a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, ou o prejuízo para o conjunto ou complexo justificarem.
- 1.8.4 Os serviços e o fornecimento de peças que compõem o objeto desta licitação apresentam uma interdependência intrínseca e indissociável, que inviabiliza o parcelamento e justifica a adoção do critério de julgamento global. A seguir, detalha-se essa interdependência:
- 1.8.4.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e Manutenção (Preventiva e Corretiva): A elaboração do PMOC é a base e o pré-requisito fundamental para a execução eficaz da manutenção preventiva e corretiva. O PMOC define as diretrizes, frequências, procedimentos e padrões de qualidade para a manutenção dos sistemas de climatização, conforme exigido pela Lei nº 13.589/2018. Desvincular a elaboração do plano da sua execução resultaria em:
- Desalinhamento técnico: Potenciais divergências entre o planejamento (PMOC) e a execução da manutenção, comprometendo a eficiência e a conformidade legal.
 - Dificuldade de responsabilização: A diluição da responsabilidade pela qualidade e eficácia do PMOC e da manutenção, dificultando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de falhas.
 - Aumento de custos: Necessidade de coordenação entre diferentes contratadas, gerando retrabalho e ineficiência administrativa.
- 1.8.4.2 Manutenção (Preventiva e Corretiva) e Instalação/Desinstalação de Aparelhos de Ar-Condicionado: Os serviços de instalação e desinstalação são frequentemente acessórios e complementares às atividades de manutenção. Em muitos casos de manutenção corretiva, a substituição de equipamentos danificados ou obsoletos exige a desinstalação do aparelho antigo e a instalação de um novo. A contratação separada desses serviços pode gerar:
- Atrasos e interrupções: A dependência de diferentes empresas para cada etapa pode causar atrasos na resolução de problemas e na indisponibilidade dos equipamentos.
 - Incompatibilidade de equipamentos e serviços: Riscos de que a instalação/desinstalação não siga os padrões técnicos adequados para a manutenção subsequente, ou que as peças fornecidas não sejam compatíveis.
 - Perda de garantia: A intervenção de terceiros não responsáveis pela manutenção global pode invalidar garantias de equipamentos ou serviços.
- 1.8.4.3 Fornecimento de Peças e Manutenção: O fornecimento de peças é parte integrante e essencial da manutenção, tanto preventiva (substituição programada de componentes) quanto corretiva (substituição de peças danificadas). A vinculação do fornecimento de peças à empresa responsável pela manutenção garante:



- Qualidade e compatibilidade: A certeza de que as peças são adequadas e compatíveis com os equipamentos, evitando problemas de funcionamento e prolongando a vida útil dos sistemas.
- Agilidade no atendimento: A empresa de manutenção terá maior controle sobre o estoque e a logística de peças, garantindo a rapidez na execução dos reparos e minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
- Responsabilidade única: A atribuição de responsabilidade integral pela funcionalidade do sistema, desde o diagnóstico até a substituição de componentes.

1.8.5 Ademais, a contratação conjunta desses serviços e fornecimentos, com critério de julgamento global, oferece as seguintes vantagens para a Administração Pública:

- Otimização da Gestão Contratual: Redução do número de contratos e processos administrativos, simplificando a fiscalização e a gestão.
- Economia de Escala: A abrangência do objeto permite que as empresas licitantes ofereçam propostas mais vantajosas, considerando o volume e a diversidade dos serviços e fornecimentos.
- Responsabilidade Unificada: Um único ponto de contato e responsabilidade para todas as etapas do ciclo de vida dos sistemas de climatização, desde o planejamento até a execução e o fornecimento de peças.
- Garantia de Qualidade e Desempenho: A integração dos serviços assegura a coerência técnica e a qualidade global do sistema, maximizando sua eficiência energética e prolongando sua vida útil.
- Prevenção de Riscos: Minimiza riscos de descontinuidade dos serviços, incompatibilidade técnica e problemas de responsabilização.

1.8.6 Portanto, diante da inegável interdependência técnica e operacional entre a elaboração do PMOC, a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), a instalação/desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e o fornecimento de peças, e em conformidade com os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se plenamente a licitação do objeto de forma global, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garantirá a efetividade da contratação, a otimização dos recursos públicos e a plena funcionalidade dos sistemas de climatização.

1.8.7 Complementarmente, o item 8 do Estudo Técnico Preliminar justifica o não parcelamento da solução.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Sustentabilidade:

5.1. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º e Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e à legislação ambiental vigente, a execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de sistemas de climatização deverá observar rigorosamente os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2. Proibição de Ventilação (Venting): É estritamente vedada a liberação intencional de fluidos refrigerantes (CFCs, HCFCs, HFCs) na atmosfera durante quaisquer procedimentos técnicos.

5.3. Recolhimento e Reciclagem: A CONTRATADA deverá utilizar máquinas recolhedoras de fluido refrigerante e cilindros retornáveis adequados para capturar o gás durante manutenções corretivas ou desinstalações.

5.4. Regularidade ANVISA: Todos os produtos saneantes (bactericidas, fungicidas, limpadores) devem possuir notificação ou registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.5. Responsabilidade Integral: A CONTRATADA é responsável pelo manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas atividades de manutenção, instalação e desinstalação, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

5.6. Manutenção da Eficiência: As atividades de manutenção preventiva devem focar na preservação das condições originais de troca térmica. A limpeza das serpentinas deve garantir que o equipamento opere dentro da corrente elétrica nominal especificada pelo fabricante.

5.7. Tecnologia Inverter: Nas manutenções de equipamentos com tecnologia Inverter, devem ser adotados procedimentos específicos para limpeza e preservação das placas eletrônicas e sensores, garantindo a continuidade da economia de energia proporcionada por essa tecnologia.

Gerenciamento de Fluidos Refrigerantes (Gases)

5.8. A manipulação de fluidos refrigerantes é considerada uma parcela crítica do serviço de manutenção e desinstalação, exigindo conformidade rigorosa com o Protocolo de Montreal (Decreto Lei 99.280-90) e as regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

5.9. Proibição de Liberação na Atmosfera:

- É proibida a liberação de gases refrigerantes (SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, como CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons) na atmosfera;
- Recolhimento Obrigatório: Quando houver necessidade de retirada do fluido refrigerante (em manutenções ou desinstalações), a Contratada deve realizar o recolhimento mediante coleta apropriada e acondicionamento em recipientes adequados;
- Destinação Final do Gás: A Substância que Destrói a Camada de Ozônio (SDO) recolhida deve ser reciclada in loco (mediante equipamento projetado para tal fim) ou acondicionada e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração licenciados pelo órgão ambiental competente;
- Capacitação: A Contratada deve garantir que sua equipe seja treinada para o manuseio seguro e correto desses produtos, evitando vazamentos e descartes indevidos;
- Registro: A empresa deve cumprir a Instrução Normativa 37 do IBAMA, que determina o registro de pessoas físicas e jurídicas que lidam com substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.



Gestão de Resíduos Sólidos e Descarte

5.10. A CONTRATADA será responsável pela Gestão e descarte adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção.

- Implementação de PGRS: A empresa deve implementar um plano de gestão de resíduos (PGRS) com segregação e descarte correto de materiais recicláveis e perigosos;
- Resíduos Comuns: Resíduos como filtros usados, mangueiras, componentes metálicos, plásticos quebrados, carcaças de peças e embalagens deverão ter destinação final conforme as normas ambientais vigentes;
- Reciclagem e Reuso: Deve-se encaminhar peças metálicas, filtros e plásticos para reciclagem ou reaproveitamento sempre que tecnicamente viável;
- Coleta Seletiva: O recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados deverá ser realizado de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Proibição de Descarte Inadequado: Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas por Lei.

Uso de Produtos e Insumos Sustentáveis

5.11. A CONTRATADA deve priorizar o uso de insumos que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços:

- Produtos de Limpeza: Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. É proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- Tecnologias Sustentáveis: Dar preferência ao uso de insumos de menor impacto ambiental, como fluidos com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e materiais recicláveis.

Treinamento e Conscientização

5.12. A CONTRATADA deve promover a conscientização e o treinamento de sua equipe sobre as práticas sustentáveis aplicáveis ao processo de manutenção. Deve promover, sempre que possível, curso sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde o serviço será prestado.

Indicação de marcas ou modelos:

5.13. Não se aplica.

Subcontratação

5.14. É admitida a subcontratação do item 1 - ELABORAÇÃO DO PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.

5.15. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica.

5.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica da subcontratada e declaração de cumprimento do Art. 7º,



XXXIII da Constituição Federal.

5.16. Os demais serviços, por serem contínuos, não poderão ser subcontratados.

5.17. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

5.19. O pagamento dos subcontratados é de responsabilidade da CONTRATADA.

Garantia da contratação

5.20. Não será exigida garantia de execução da contratação, mas a Câmara Municipal poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

Escritório/base operacional local

5.21. A CONTRATADA deverá possuir **escritório/ou base operacional** em Campo Grande (MS) ou providenciar sua instalação em até 30 (trinta dias) corridos, a contar da assinatura do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: após o início da vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço (autorização de fornecimento), que será encaminhada por e-mail à CONTRATADA.

6.1.1.1. A autorização de fornecimento será enviada para o e-mail da CONTRATADA informado em sua proposta.

6.1.1.2. A autorização de fornecimento será considerada recebida pela CONTRATADA no dia do envio do e-mail pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer confirmação.

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade informada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

6.1.3. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado serão solicitados pela Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e deverão ser prestados em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado, se possível em locais especializados em reciclagem, visando à observância dos critérios de sustentabilidade.

6.3. Todas as ferramentas, insumos e equipamentos para a execução do contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



6.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para trabalho em altura ou para execução de qualquer rotina do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente.

6.5. Destaca-se que, de acordo com a infraestrutura predial dos prédios da CONTRATANTE, os aparelhos de ar-condicionado (condensadoras, evaporadoras, cortinas de ar e exaustores), encontram-se instalados em alturas diversas. Desse modo, os valores licitados para quaisquer dos serviços contratados não farão distinção em relação à altura, não podendo a CONTRATADA cobrar qualquer valor excedente ou recusar a execução dos serviços por este motivo.

6.6. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, gessos, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos, como também realizar a limpeza, de eventuais sujidades, ao término dos serviços.

6.7. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

6.8. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa CONTRATADA nos equipamentos da CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

6.10. A empresa CONTRATADA deverá também empregar equipamentos de boa qualidade visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço. Inclusive, deverá priorizar a utilização de equipamentos que emitam baixo ruído, devido à interferência nas atividades do órgão.

6.11. Caso algum equipamento demande a utilização de energia, esta será requisitada pela CONTRATADA junto à fiscalização do contrato, sendo que a tomada/instalação/desinstalação elétrica de energia provisória deverá ser feita às expensas da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá sinalizar ou até isolar, conforme o caso, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante a execução dos serviços. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

6.12.1. Dentre outros serviços para a execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA a abertura de vãos em paredes, cortes de vidro, instalação de pontos elétricos, bem como fornecimento de tubulação frigorígena adequadas à carga térmica especificadas no equipamento, observado o item 6.21.3, o fornecimento de carga de gás, fita de PVC, suporte em aço para condensadora e evaporadoras, calços de borracha, tubos de isolamento térmico, material isolante, cabos elétricos, cabos PP, disjuntores ou demais materiais.

6.12.1.1. Os suportes das unidades condensadoras deverão ser confeccionados em aço galvanizado, com pintura Epóxi, em medidas compatíveis com as capacidades de cada aparelho, preparado assim para suportar seus respectivos pesos.

6.12.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional, equipamentos (inclusive andaimes e escadas que eventualmente sejam necessários para realização das manutenções em locais altos), ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.



Forma de Execução

6.13. O serviço elaboração do PMOC será fornecido uma única vez.

6.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.589/2018, em até **15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato**, com a periodicidade adequada à infraestrutura e carga térmica instalada nos Prédios da Câmara Municipal, a ser elaborado pelo seu responsável técnico da CONTRATADA.

6.13.1.1. O prazo fixado para entrega do PMOC poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA.

6.13.1.2. A CONTRATADA deverá entregar o PMCO em duas vias impressas e em formato digital (PDF e DOC/DOCX)

6.13.2. Após análise e aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá registrar o PMOC no conselho regional competente, às suas custas, bem como apresentar à equipe de fiscalização da Administração a devida anotação de responsabilidade técnica.

6.13.3. O plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/14 da ABNT.

6.13.4. A elaboração e apresentação do PMOC não desobriga a CONTRATADA de executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência, especialmente as rotinas de manutenção preventiva.

6.13.5. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento até que o PMOC seja apresentado.

6.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos e prestados conforme discriminado neste Termo.

6.15. Programar junto com a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos aparelhos de ar-condicionado para os finais de semana, para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.16. Para os serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá instalar no local um aparelho de ar-condicionado de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado, para suprir a demanda local até o conserto e reinstalação do aparelho retirado.

6.17. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas no relatório especificado no item 8.1.1 deste Termo de Referência. O relatório deverá informar o número patrimonial do aparelho de ar-condicionado, o(s) serviço(s) realizado(s) e a(s) peça(s) substituída(s), devendo ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e atestado pelo fiscal do contrato.

6.18. Rotina mensal mínima da manutenção preventiva que deverá ser executada pela CONTRATADA:

6.18.1. Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.



- 6.18.2. Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja.
- 6.18.3. Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor), substituindo-o, caso danificado.
- 6.18.4. Verificação da vedação do gabinete.
- 6.18.5. Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com o uso de produtos não corrosivos.
- 6.18.6. Limpeza do gabinete do conservador.
- 6.18.7. Substituição do filtro de ar.
- 6.18.8. Limpeza e regulação das chaves seletoras, termostatos e painéis.
- 6.18.9. Lubrificação e ajuste do motor-ventilador.
- 6.18.10. Teste de vazamento de gás refrigerante.
- 6.18.11. Verificação da corrente e da tensão de funcionamento.
- 6.18.12. Verificação do estado geral de conservação dos aparelhos e fixação correta dos cabos e das tomadas.
- 6.18.13. Pintura total ou parcial do gabinete, no caso de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.
- 6.18.14. Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e do painel de comando.
- 6.18.15. Vedação de frestas, caso existam.
- 6.18.16. Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de fluido refrigerante – quente e frio).
- 6.18.17. Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequados.
- 6.18.18. Verificação do estado de conservação e a fixação correta dos cabos e das tomadas.
- 6.19. Rotina bimestral mínima da manutenção preventiva que deverá ser executada pela CONTRATADA:**
- 6.19.1. Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores.
- 6.19.2. Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis.
- 6.19.3. Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador.
- 6.19.4. Verificação da ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante.
- 6.19.5. Complementação ou carga total de fluido refrigerante.
- 6.19.6. Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação.
- 6.19.7. Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar.
- 6.19.8. Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem este procedimento.
- 6.20. Rotina manutenção corretiva deverá ser executada pela CONTRATADA:**
- 6.20.1. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada quando da



ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso.

6.20.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante solicitação formal da CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA identificar, durante a execução da manutenção preventiva, situações que exijam reparos imediatos para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

6.20.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto, por e-mail e telefone, para o recebimento de solicitações de manutenção corretiva. O telefone de contato para abertura do chamado, que deverá estar disponível das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07h às 13h.

6.20.4. Os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

6.20.5. Se, para cumprir o prazo de atendimento previsto for necessário realizar a manutenção corretiva fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, a mesma deverá ser agendada com a Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal.

6.20.6. A CONTRATANTE poderá acompanhar o diagnóstico realizado pela CONTRATADA, bem como obter esclarecimentos sobre as necessidades de manutenção e possíveis intervenções nos equipamentos. A CONTRATADA deve fornecer informações técnicas detalhadas, documentando os problemas identificados, a causa raiz e as soluções propostas.

6.20.7. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, os motivos deverão ser relatados por responsável técnico, por escrito, fixando-se a previsão do conserto para o menor prazo possível, devendo o mesmo ser realizado no prazo fixado, sob pena de caracterizar-se a inexecução do objeto.

6.20.8. A manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado que possuam garantia do fabricante deverá ser realizado pela assistência técnica autorizada.

Serviços de instalação e remoção/desinstalação

6.21. Os serviços de instalação e remoção/desinstalação são contínuos e prestados por demanda.

6.21.1. Serviços de remoção/desinstalação e reinstalação de aparelhos decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva não poderão ser cobrados pela CONTRATADA.

6.21.2. Sempre que for realizada a instalação e/ou reinstalação dos equipamentos de ar-condicionado, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído com o devido acompanhamento do Fiscal do contrato.

6.21.3. Estão incluídos nos serviços de instalação e remoção/desinstalação de aparelhos a tubulação frigorígena e seus acessórios, sempre que necessário, de acordo com as seguintes condições:

6.21.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem custo adicional, de tubulação frigorígena com extensão de até **3 (três) metros** e de todos os materiais necessários para a perfeita instalação e/ou desinstalação, inclusive com recarga de gás, se necessário.

6.21.3.2. Caso a instalação exija metragem superior a 3 (três) metros para garantir o pleno funcionamento do aparelho, os materiais e componentes adicionais poderão ser adquiridos mediante requisição de peças, conforme disposto no item 6.15 e seguintes deste Termo.

6.21.4. Deverão ser seguidas as especificações do fabricante, obedecendo às dimensões e



espessuras recomendadas – Manual do Fabricante. Seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; NR10 – Instalações em Segurança e Serviços de Eletricidade e NR 35 – Trabalho em altura em Instalação e Manutenção de Condicionadores de ar.

6.21.5. Caso exista tubulação frigorígena no local em que será instalado o aparelho, esta poderá ser utilizada, desde que seja aprovada após inspeção do isolamento térmico, do teste de estanqueidade e da limpeza do interior dos tubos.

6.21.6. A CONTRATADA será responsável pela execução de toda infraestrutura (dutos, drenos, perfurações de parede, eletrodutos, circuitos, tomadas elétricas) e/ou recomposição (alvenaria, pintura, acabamento) conforme padrão existente ou a ser definido pelo CONTRATANTE.

6.21.7. A empresa deverá realizar os testes operacionais para verificação de pressão, vazão, corrente elétrica, funcionamento dos ventiladores, compressores e desempenho térmico.

6.21.8. A empresa deverá realizar a limpeza final do local e retirada de resíduos provenientes da instalação.

6.21.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por realizar o descarte e o gerenciamento de todos os resíduos gerados durante os serviços de remoção e desinstalação, em conformidade com as regulamentações ambientais locais e federais

6.21.10. O descarte de materiais como filtros usados, peças danificadas, mangueiras, componentes metálicos, plásticos quebrados, carcaças de peças e embalagens deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Fornecimento de peças

6.22. O fornecimento das peças, item 5, ocorrerá conforme a demanda e dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE, mediante justificativa da necessidade de substituição, indicação do equipamento, peça a ser substituída e sua vinculação ao objeto contratual.

6.22.1. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, cabos de dados (comunicação), etc. a CONTRATADA deverá enviar, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar da inspeção/diagnóstico, no mínimo 3 (três) orçamentos com os respectivos códigos e especificações, para análise do Fiscal da CONTRATANTE.

6.22.2. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia aprovação do orçamento de menor preço pela CONTRATANTE, sendo que esta se reserva o direito de realizar pesquisa de preço, inclusive em sites especializados, podendo não aceitar a peça ou preço da CONTRATADA, cabendo a essa, quando da ocorrência dessa situação, fornecer a peça/componente pelo preço orçado pela CONTRATANTE. Em todos os casos, a peça/componente deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

6.22.3. A apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos poderá ser dispensada quanto existir no mercado única empresa que forneça determinada peça/componente/acessório, o que deverá ser atesta pelo CONTRATADA e pelo Fiscal do contrato.

6.22.4. Todas as peças, compressores, placas eletrônicas, filtros e outros componentes deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal e sendo garantidas à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

6.22.5. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a CONTRATADA poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a CONTRATADA poderá apresentar orçamento de peças remanufaturadas e/ou reconcondicionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).



6.22.6. Havendo a substituição de peças, compressores, filtros e demais, a CONTRATADA apenas poderá realizar o descarte após a análise e autorização do Fiscal do contrato.

6.22.7. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

Local e horário da prestação dos serviços

6.23. Os serviços serão prestados nos prédios da CONTRATANTE, localizados nos seguintes endereços, todos em Campo Grande (MS):

- Prédio Sede: Av. Ricardo Brandão, nº 1.600, B. Jatiuca Park;
- Prédio Anexo: Rua Pestalozzi, nº 121, B. Jatiuca Park.

6.24. Os serviços serão prestados em dias úteis, no período compreendido entre 07h e 13h.

6.24.1. Os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos e/ou feriados, independente do horário, caso não seja possível, a critério da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), executá-los no horário de expediente normal do órgão.

6.25. Mediante solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e no interesse da CONTRATANTE, poderá ser autorizada a execução dos serviços em dias/horários diversos.

6.26. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos aparelhos de ar-condicionado para as instalações da empresa CONTRATADA, a mesma deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Campo Grande (MS) e a remoção/desinstalação, reinstalação e deslocamento/transporte não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.

6.27. Se possível, cada aparelho de ar-condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e instalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

6.28. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá instalar no local um aparelho de ar-condicionado de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado, para suprir a demanda local até o conserto e reinstalação do aparelho retirado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.29. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.30. A garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA será contada da data da apresentação do relatório dos serviços executados, na forma do item 8.1.1 deste termo de referência.

6.31. As peças adquiridas poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, quando a CONTRATADA apresentar o respectivo termo de garantia do daquele.

Materiais a serem disponibilizados

6.32. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais básicos, equipamentos, insumos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços.

Relação dos aparelhos de ar-condicionado

6.33. A demanda o órgão tem como base a seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - PRÉDIO SEDE		
SETOR/DEPARTAMENTO	EQUIPAMENTOS	TOTAL
CONTROLADORIA	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
COPA	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000BTUS ELGIN	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	AR-CONDICIONADO KOMEKO 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	2
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	5
	AR-CONDICIONADO ELGIN 24000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS ELGIN	
	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 9000BTUS TCL	
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 12000BTUS TCL	4
	AR-CONDICIONADO MIDEA 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO CARRIER 30000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 22000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 18000 COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000BTUS ELGIN	
	AR-CONDICIONADO SPLIT HW 24000 BTUS 220V - TCL	
DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE	AR-CONDICIONADO SPLIT HW 24000 BTUS 220V - TCL	2
	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
DIRETORIA LEGISLATIVA	AR-CONDICIONADO ELGIN 18000BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO CARRIER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
DIRETORIA DE LICITAÇÕES	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 24000BTUS TCL	2
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 12000BTUS TCL	1
GUARITA	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 12.000 BTUS ELGIN	1
LIMPEZA	AR-CONDICIONADO SPRINGER 9000 BTU COM CONTROLE REMOTO	1
MANUTENÇÃO E ELÉTRICA	AR-CONDICIONADO ADMIRAL 22000 BTU COM CONTROLE REMOTO	1
PABX CENTRAL	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000BTUS ELGIN	1
PLENÁRIO EDROIM REVERDITO	AR-CONDICIONADO SPLIT HW 12000BTUS INVERTER	1
PLENÁRIO OLIVA ENCISO	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	14
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
	AR-CONDICIONADO SPLIT ELGIN 80.000 BTUS	
PRESIDÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPLIT PT 60000BTUS FRIO CARRIER INVERTER	2
	AR-CONDICIONADO SPLIT PT 60000BTUS FRIO CARRIER INVERTER	
COMUNICAÇÃO	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 24000BTUS TCL	1
RECEPÇÃO CÂMARA	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 18.000 BTUS ELGIN	1
RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 18.000 BTUS ELGIN	1
REFEITÓRIO	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS ELGIN	1
GCM CÂMARA	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 12.000 BTUS ELGIN	1
SALA DE REUNIÃO PRESIDÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS ELGIN	3
	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 30.000 BTUS ELGIN	
	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 30.000 BTUS ELGIN	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	1
SECRETARIA PRESIDÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 18.000 BTUS ELGIN	1
SOM AUDIO VISUAL	AR-CONDICIONADO SAMSUNG 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	2
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

GABINETE - PROFESSOR JUARI	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - LANDMARK	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN INVERTER 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - JEAN FERREIRA	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - ANDRÉ SALINEIRO	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO ELGIN INVERTER 9000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU C/ CONT/RE	
GABINETE - CARLÃO	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 12.000 BTUS ELGIN	
	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 18.000 BTUS ELGIN	
GABINETE - DR. JAMAL	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM OCNTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - RAFAEL TAVARES	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - DR. VICTOR ROCHA	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - CLODOILSON PIRES	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - DELEI PINHEIRO	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	3
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - SILVIO PITU	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU C/ CONT/RE	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU C/ CONT/RE	
GABINETE - WILSON LANDS	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - LEINHA	AR-CONDICIONADO SPLIT HW 12000BTUS INVERTER	3
	AR-CONDICIONADO SAMSUNG 9000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - NETO SANTOS	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - FABIO ROCHA	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CNTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - MAICON NOGUEIRA	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - FLAVIO CABO ALMI	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	3
	AR-CONDICIONADO SAMSUNG 9000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - MARQUINHOS TRAD	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	2
	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS ELGIN	
GABINETE - DR. LÍVIO	AR-CONDICIONADO SPRINGER 9000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
GABINETE - PROF. RIVERTON	AR-CONDICIONADO CARRIER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - BETO AVELAR	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	3
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - OTÁVIO TRAD	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN INVERTER 9000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - ANA PORTELA	AR-CONDICIONADO CARRIER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU C/ CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - VETERINÁRIO FRANCISCO	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - PAPY	AR-CONDICIONADO SPRIT INVERTER 18.000 BTUS ELGIN	2
	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000BTUS ELGIN	
GABINETE - JUNIOR CORINGA	AR-CONDICIONADO CARRIER 18000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - RONILÇO GUERREIRO	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - HERCULANO BORGES	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	4
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
GABINETE - LUIZA RIBEIRO	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	3
	AR-CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	
	AR-CONDICIONADO ELGIN 9000 BTU COM CONTROLE	
VERBA INDENIZATÓRIA	AR-CONDICIONADO SPLIT FRIO HW INVERTER 12000BTUS TCL	1
PROCURADORIA JURIDICA	AR-CONDICIONADO CARRIER 12000 BTU COM CONTROLE REMOTO	1
TV CÂMARA	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000 BTUS ELGIN	1
TOTAL		162

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - PRÉDIO ANEXO		
SETOR/DEPARTAMENTO	EQUIPAMENTOS	TOTAL
RECEPÇÃO	AR-CONDICIONADO GREE 18.000 BTU	1
SALA 1	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 9.000 BTU	1
SALA 2	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 9.000 BTU	1
SALA 3 - TI	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 9.000 BTU	1
SALA 4	AR-CONDICIONADO GOODWEATHER 12.000 BTU	1
SALA 5	AR-CONDICIONADO GREE 9.000 BTU	1
ESTUDIO DE AUDIO	AR-CONDICIONADO GOODWEATHER 12.000 BTU	1
SALA 1 ESTUDIO	AR-CONDICIONADO GREE 7.000 BTU	1
SALA 2 ESTUDIO	AR-CONDICIONADO GREE 7.000 BTU	1
SALA 3 ESTUDIO	AR-CONDICIONADO GREE 7.000 BTU	1
SALA 4 ESTUDIO	AR-CONDICIONADO GREE 7.000 BTU	1
SALA 5 ESTUDIO	AR-CONDICIONADO GREE 7.000 BTU	1
ESTÚDIO DE VÍDEO	AR-CONDICIONADO KOMEKO 33.000 BTU	1
SALA 1 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO COMFEE 12.000 BTU	1
SALA 2 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 12.000 BTU	1
SALA 3 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO GOODWEATHER 12.000 BTU	1
SALA 4 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO KOMEKO 12.000 BTU	1
SALA 4 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO EQUATION 18.000 BTU	1
SALA 5 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO KOMEKO 12.000 BTU	1
SALA 6 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 12.000 BTU	1
SALA 7 PISO SUPERIOR	AR-CONDICIONADO MIDEA COOLFREE 12.000 BTU	1
TOTAL		21

CONSOLIDAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
AR-CONDICIONADO 7.000 BTU	5
AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	46
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	83
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	22
AR-CONDICIONADO 22.000 BTU	2
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	6
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU	4
AR-CONDICIONADO 33.000 BTU	1
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU	2
AR-CONDICIONADO 80.000 BTU	12



TOTAL	183
-------	-----

6.34. Os equipamentos acima descritos estão instalados em alturas e setores diversos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas em instrumento contratual, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Conforme Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande n. 299, de 2024, caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.6.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.6.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.6.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.6.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.6.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

7.6.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;



7.6.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

7.7. Conforme Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande n. 299, de 2024, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.7.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

7.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.7.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.7.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

7.7.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.7.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

7.7.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.7.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.7.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

7.7.11. realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.7.12. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.7.13. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento;

7.7.14. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, tomando as providências cabíveis.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório discriminado dos serviços executados.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo assinado pelo fiscal, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante atesto do fiscal no relatório do item 8.1.1 deste Termo de Referência.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.8. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus dos serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

- 8.10.4.** o período respectivo de execução da contratação;
- 8.10.5.** o valor a pagar; e
- 8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. O preço cotado será fixo e irrevogável e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.21.1. Os pagamentos referentes aos serviços sob demanda, ocorrerão conforme a sua execução.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



legislação vigente.

8.24. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, nos termos previstos no Edital.

Garantia de Proposta

9.2. Como requisito de pré-habilitação será exigido garantia de proposta, nos termos dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de 1% (um por cento) do montante estimado para contratação, correspondendo a R\$ 7.055,96 (sete mil e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

9.3. Caberá ao licitante escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.3.2. Seguro-garantia;

9.3.3. Fiança bancária.

9.4. A caução em dinheiro deverá ser solicitada junto a Diretoria Financeira e de Contabilidade da Câmara Municipal e o recolhimento deverá ser realizado até o dia útil imediatamente anterior a fase de lances.

9.5. Se a opção for pelo seguro-garantia a apólice indicará a Câmara Municipal de Campo Grande (MS) como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação.

9.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação e:

9.6.1. Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

9.6.2. Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; e

9.6.3. Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

9.7. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 164/2025

Rubrica: _____

Fls: _____

9.7.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

9.7.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os critérios de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira e qualificação técnica são aqueles previstos no Anexo III – Exigências de Habilitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento em vigor.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 33903917 – Manutenção, instalação e conservação de máquinas equipamentos e outros;
- 33903025 – Material para manutenção de bens móveis.

Campo Grande (MS), 14 de janeiro de 2026.

Antonio José Faustino
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços